



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300681

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito nº 1005363-63.2023.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que é recorrente/querelante MARIA JULIA VILELA SOLEO, é recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Querelados RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA VALENTIM e REGINALDO RODOLFO VALENTIM.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **homologaram a desistência do presente recurso, nos termos do art. 998, caput, do Código de Processo Civil c.c. art. 3º, caput, do Código de Processo Penal. v.u.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ ANTONIO CARDOSO (Presidente) E TOLOZA NETO.

São Paulo, 28 de março de 2025.

FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 9486

Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Criminal

Recurso em Sentido Estrito nº: 1005363-63.2023.8.26.0577

Recorrente: Maria Julia Vilela Soleo

Recorrida: Renata Cristina de Oliveira Valentim e outro

Comarca: São José dos Campos

Recurso em Sentido Estrito. Rejeição da queixa. Desistência formulada após a interposição. Homologação.

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto por Maria Julia Vilela Soleo contra a r. decisão (fls. 73/76) que rejeitou a queixa oferecida contra Renata Cristina de Oliveira Valentim.

A querelante, em suas razões recursais (fls. 1/13), alegou o preenchimento das condições e requisitos necessários para a propositura da ação penal. Assim, pugnou pela reforma da r. decisão para determinar-se o recebimento da queixa, com o devido prosseguimento do feito.

Regularmente processado o recurso e apresentadas as contrarrazões (fls. 122/124), a r. decisão impugnada foi mantida (fls. 125), tendo a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 137/138).

Às fls. 143/144, este Relator determinou a intimação da *“querelante, na pessoa do seu advogado, a proceder ao recolhimento em dobro do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, §4º do Código de Processo Civil c.c. art. 3º do Código de Processo Penal, sob pena da deserção do recurso interposto, à luz do art. 806, §2º do Código de Processo Penal”*.

É o relatório.

A recorrente, de maneira expressa, requereu a desistência do recurso (fls. 148/149).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de tais considerações, **homologa-se a desistência** do presente recurso, nos termos do art. 998, *caput*, do Código de Processo Civil c.c. art. 3º, *caput*, do Código de Processo Penal.

FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA

Relator